



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 07 / 11 / 16

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 1344 / 2016
Data/Hora: 04/11/2016 11:19
Projeto de Lei: 001-538
Assunto: Revoga Lei 1070/2014
Origem: Poder Executivo
Responsável: *Heviele Jatoniano*
Camara M. Tres Barras do Pr

PROJETO DE LEI Nº 1538/16
Data 03/11/16

SÚMULA. Revoga a Lei nº 1070/14 de 08/07/14, que Re-ratificou a Lei nº 1060/14, de 02/07/14, que transformou em urbano o lote rural nº 30 da gleba nº 07, do imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal 1070/14 de 08/07/14, que alterou a redação da Lei nº 1060/14 de 02/07/14, que tinha a seguinte redação. "Fica transformado em urbano o lote rural nº 30 Remanescente situado na gleba nº 07, do imóvel Andrada, com área de 161.090,00m² (cento e sessenta e um mil e noventa metros quadrados) situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-313/01, de coordenadas N=7.182.572,584 metros e E=263.739,308 metros, situado na divisa de Parte destacada do Lote nº21, e Lote nº02-C-B, da gleba nº07, do Imóvel Andrada, deste segue por uma linha reta e seca no Azimute 202°15'14" e distância de 260,74 metros, até o vértice M-313/02, confrontando neste trecho com Lote nº 02-C-B, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, deste, segue por uma linha reta e seca no Azimute 264°11'21 e distância de 51,66 metros até o vértice M-313/04, confrontando nesse trecho com Lote nº 02-C-B, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, deste segue por uma linha reta e seca no azimute 191°10'14" e distância de 415,20 metros até o Vértice M-313/05, confrontando neste trecho com o Lote nº 01-R, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, deste segue por uma linha reta e seca no Azimute 167°28'00 e distância de 245,42 metros até o vértice M-313/06, confrontando neste trecho com Lote nº 09, da gleba nº07, do Imóvel Andrada, deste segue por uma linha reta e seca no Azimute 155°22'25' e distância de 184,27 metros até o vértice M-313/07, confrontando neste trecho com o Lote nº 09, do Imóvel Andrada, deste segue por uma linha reta e seca no Azimute 90°25'17' e distância de 81,12 metros até o vértice M-313/08, confrontando neste trecho com o Lote nº 28, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, deste segue a Montante do Lago Salto Caxias por sua margem à esquerda na extensão 1.109,62, metros até o vértice P-312/04, confrontando neste trecho com Lago Salto Caxias, deste segue por uma linha reta e seca no Azimute 313°35'38" e distância de 140,78 metros até o vértice M-312/01, confrontando neste trecho com o Lote nº 21 – Remanescente, da gleba nº 07, do Imóvel Andrada, deste segue por uma linha reta e seca no Azimute



ESTADO DO PARANÁ

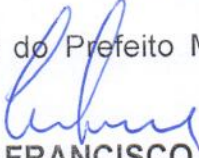
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

314°05'43" e distância de 84,05 metros até o vértice M-313/01, confrontando neste trecho com Parte destacada".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 03 de novembro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1538/16

Visa o presente Projeto de Lei, revogar em seu inteiro teor a 1070/14 de 08/07/14, que Re-ratificou a Lei nº 1060/14, de 02/07/14, que transformou em urbano o lote rural nº 30 da gleba nº 07, do imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

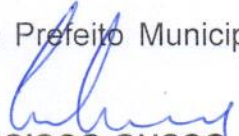
A revogação da Lei é para permitir que o seu proprietário senhor Nilson Machado, possa parcelar o solo como rural no módulo de chácara.

Inicialmente o imóvel foi transformado em urbano, pois pretendia-se fazer no mesmo um loteamento.

Com a idéia inicial, (loteamento urbano), foi alterada para chácara rural, há a necessidade da revogação da Lei, buscada neste Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 03 de novembro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of.nº. 2755/16 Três Barras do Paraná, em 03 de novembro de 2016.

Exmo. Sr.

João Batista de Souza

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 1538/16, que revoga a Lei nº 1070/14 de 08/07/14, que Re-ratificou a Lei nº 1060/14, de 02/07/14, que transformou em urbano o lote rural nº 30 da gleba nº 07, do imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

04/11/2016


Responsável pelo Setor de Protocolo

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1538/16 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **NERCEU DE SOUZA**, **ANTENOR C. DA MOTTA** e **ANTÔNIO A. LECHINSKI**, reuniram-se em data de 07 / 11 / 16 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1538/16 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 07 / 11 / 16

Nerceu de Souza
NERCEU DE SOUZA
Presidente

Antenor C. da Motta
ANTENOR C. DA MOTTA
Secretário

Antonio A. Lechinski
ANTÔNIO A. LECHINSKI
Membro



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1538/16 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: **ANTÔNIO DEZAN, ADÃO LINO e ANTENOR C. DA MOTTA**, reuniram-se em data de 07 / 11 / 16 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1538/16** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 07 / 11 / 16

ANTÔNIO DEZAN
Presidente

ADÃO LINO
Secretário

ANTENOR C. DA MOTTA
Membro